



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 101/2021
Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36499306		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3643/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO “Ampliação”		VALIDADE DA LICENÇA: 30/07/2031

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Renovação da Licença de Operação - RenLO	615/2021	Concedida
Licença Prévia concomitante com Instalação “Ampliação”	03156/2001/009/2016	Concedida
Outorga de captação de água em poço tubular	24338/2017	Concedida
AIA - Autorização para Intervenção Ambiental	7107/2016	Concedida

EMPREENDERDOR: Britasul Indústria e Mineração Ltda.	CNPJ: 20.372.140/0001-06
EMPREENDIMENTO: Britasul Indústria e Mineração Ltda.	CNPJ: 20.372.140/0001-06
MUNICÍPIO: Pouso Alegre - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22°11'51"S LONG/X 45°54'44"E

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL
() NÃO

Parque Natural Municipal de Pouso Alegre e Reserva Biológica de Pouso Alegre

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD5 - Rio Sapucaí	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CÓDIGO: A-02-09-7 CÓDIGO: A-05-04-6 CÓDIGO: A-05-01-0	PARÂMETRO Produção Bruta PARÂMETRO Capacidade Instalada PARÂMETRO Área útil	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de rocha para produção de britas DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há Critério Locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ricardo Luiz Malta Pena	CREA 56.828/D
Julião Vasconcelos Arbex Vallim	CREA 04.0.0000171173
André Luís de Castro Fonseca	CREA 05.0.2010141483
Beatriz Terezinha Rosa	CRBio 070232/04-D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra- Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 13/10/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/10/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36493425** e o código CRC **B51980C6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052237/2021-57

SEI nº 36493425



1. RESUMO.

O empreendimento **Britasul Indústria e Mineração Ltda**, atua no setor de mineração e está localizado na rua Antônio Scodeler, nº 3455, bairro Faisqueira, área urbana do município de Pouso Alegre.

Em 26 de agosto de 2020, foi formalizado, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3643/2020, na modalidade de **Licença Ambiental Trifásico - LAT** para a operação da ampliação do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 são:

- **A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas**, potencial poluidor/degradador **Médio**, com produção bruta de **997.500 t/ano**, sendo, portanto, de porte **Grande**, enquadrando na **classe 4**;
- **A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril** com área útil de 3,94 ha, potencial poluidor/degradador **Grande** e porte **Pequeno**, classificado como **classe 4**;
- **A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**, potencial poluidor/degradador **Médio**, com produção bruta de **997.500 t/ano**, sendo, portanto, de porte **Médio**, enquadrando na **classe 3**.

O processo em análise foi arquivado na data de 22/02/2021, em razão do descumprimento da obrigação relativa à compensação pela supressão de vegetação nativa no bioma mata atlântica. Foi considerado o artigo 13 do Dec. 45175/09, que estabelece que a licença subsequente só será emitida após a assinatura do termo de compromisso de compensação.

- Considerando o Parecer Jurídico (Documento nº 34306761) processo SEI! nº 1370.01.0016180/2021-07 , o qual opina pelo desarquivamento do processo de licenciamento (Processo SLA nº 3643/2020);
- Considerando o princípio da autotutela administrativa, que prevê a anulação dos seus próprios atos pela Administração Pública quando eivados de ilegalidade;
- Considerando os artigos 34 e 39 do Decreto 47.383/2018 e o artigo 64 da Lei 14.184/2002, bem como as Súmulas STF 346 e 473;

A decisão de reconsideração do desarquivamento do processo SLA nº 3643/2020 foi publicado no Diário do Executivo na data de 27/08/2021.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota, considerando o cenário de pandemia do Covid 19. De acordo com orientação do Estado, nessa situação atípica, cabe à Administração Pública a condução dos seus serviços também com certo grau de atipicidade, porém com prudência, juridicidade e proporcionalidade. Assim, o caminho sugerido, inclusive, pela edição da Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, normativa que, além de estabelecer procedimentos para eventuais vistorias, fornece impulso à análise concreta acerca da adoção de métodos alternativos e, principalmente, com amparo tecnológico, para a realização de atividades de forma remota, sempre que possível.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, aspersores da planta de beneficiamento, aspersão das vias de acesso (Pipa) e lavagem de veículos provém de uma outorga de poço



tubular, Portaria nº 0062/2014 de 2 de janeiro de 2014 – retificada em 05/06/2020 – Processo nº 72960/2019, com validade até 02/12/2021. A energia é fornecida pela CEMIG.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase de LO.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários direcionados para um sistema composto por tanque séptico/filtro anaeróbico e o lançamento é feito em sumidouro. A manutenção e lavagem dos equipamentos são feitas na oficina já existente no empreendimento, com caixa separadora de água e óleo (SAO), canaletas de direcionamento, piso impermeável e posteriormente após tratamento lançada em sumidouro.

As águas pluviais são direcionadas para as drenagens naturais através de um sistema composto por canaletas/valetas e bacias de decantação.

O equipamento utilizado na perfuração da rocha para detonação possui coletor de pó acoplado reduzindo consideravelmente a geração da poeira mineral na operação. Na britagem existem aspersores localizados nos britadores para diminuir a emissão da poeira no processo. As estradas não pavimentadas e o pátio são umidificados diariamente com caminhão pipa.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O empreendimento está localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo a distância do Parque Natural Municipal de Pouso Alegre de 4,85 km e da Reserva Biológica (REBIO) de 8 km e dessa forma foi apresentado a Anuênciencia nº 06/2016 quando da concessão da Licença de Operação Corretiva PA nº 03156/2001/007/2014 - LOC nº 060/2015.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na Licença Prévia concomitante com Instalação “Ampliação” foram apreciadas e cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido da Licença de Operação – LO “Ampliação” da Britasul Indústria e Mineração Ltda.



2. Introdução

O empreendimento **Britasul Indústria e Mineração Ltda**, está localizado na rua Antônio Scodeler, nº 3455, bairro Faisqueira, área urbana do município de Pouso Alegre.

Em 26 de agosto de 2020, foi formalizado, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3643/2020, na modalidade de **Licença Ambiental Trifásico - LAT** para a operação da ampliação do empreendimento com a devida regularização ambiental.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 são:

- **A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas**, potencial poluidor/degradador **Médio**, com produção bruta de **997.500 t/ano**, sendo, portanto, de porte **Grande**, enquadrando na **classe 4**;
- **A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril** com área útil de 3,94 ha, potencial poluidor/degradador **Grande** e porte **Pequeno**, classificado como **classe 4**;
- **A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**, potencial poluidor/degradador **Médio**, com produção bruta de **997.500 t/ano**, sendo, portanto, de porte **Médio**, enquadrando na **classe 3**.

Não há incidência de critério locacional.

O empreendimento possui processo SLA nº 615/2021 de Renovação da Licença de Operação - RenLO, cuja licença expedida possui validade até 30/07/2031.

Na data de 05/08/2016 foi formalizada a solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) de Ampliação, no âmbito do processo administrativo nº 03156/2001/009/2016, Certificado LP + LI – A nº 104/2018 com validade até 02/12/2021. Os estudos que subsidiaram a análise foram Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA e não foi realizada audiência pública.

O processo em análise foi arquivado em razão do descumprimento da obrigação relativa à compensação pela supressão de vegetação nativa no bioma mata atlântica. Foi considerado o artigo 13 do Dec. 45175/09, que estabelece que a licença subsequente só será emitida após a assinatura do termo de compromisso de compensação.

Posteriormente, o empreendedor trouxe informações, através do Ofício (documento nº 32417625) de que já havia protocolado o pedido de compensação junto ao IEF (Processo



IEF nº10000000165/19), tendo sido comunicado o atendimento à condicionante à Supram através do Ofício de Protocolo R0115721/2019.

Assim, a assinatura do Termo de Compromisso de compensação depende do trâmite do processo junto ao órgão responsável, sendo que o tocante ao empreendedor, protocolo do processo de compensação, foi devidamente cumprido pelo mesmo.

Considerando o Parecer Jurídico (Documento nº 34306761) processo SEI! nº 1370.01.0016180/2021-07, o qual opina pelo desarquivamento do processo de licenciamento (Processo SLA nº 3643/2020);

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que prevê a anulação dos seus próprios atos pela Administração Pública quando eivados de ilegalidade;

Considerando os artigos 34 e 39 do Decreto 47.383/2018 e o artigo 64 da Lei 14.184/2002, bem como as Súmulas STF 346 e 473;

A decisão de reconsideração do arquivamento do processo SLA nº 3643/2020 foi publicada no Diário do Executivo na data de 27/08/2021.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota, considerando o cenário de pandemia do Covid 19. De acordo com orientação do Estado, nessa situação atípica, cabe à Administração Pública a condução dos seus serviços também com certo grau de atipicidade, porém com prudência, juridicidade e proporcionalidade. Assim, o caminho sugerido, inclusive, pela edição da Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, normativa que, além de estabelecer procedimentos para eventuais vistorias, fornece impulso à análise concreta acerca da adoção de métodos alternativos e, principalmente, com amparo tecnológico, para a realização de atividades de forma remota, sempre que possível.

O empreendimento desenvolve a atividade de extração de rocha para produção de britas e comercialização na área da poligonal do processo ANM nº 832.781/2009 com Portaria de Lavra nº 301.

O processo produtivo consiste das seguintes etapas: extração da rocha (lavra), desmonte por explosivo, unidade de tratamento mineral (UTM) - britagem e peneiramento a seco, carregamento e expedição.

Os principais produtos são britas 0, 1, 2 e 3, pedrisco e pó de brita. A jazida é lavrada a céu aberto em bancadas.

Foi verificado que o empreendimento possui registro válido no Cadastro Técnico Federal sob nº 60257.



O empreendimento possui certificado de registro válido, sob nº 18583, junto ao exército brasileiro, para utilização de explosivos.

Os estudos que subsidiaram a análise foram Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborados pelo Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Ricardo Luiz Pena CREA MG 56.828/D e ART nº 14201600000003148361, engenheiro florestal Julião Vasconcelos Arbex Vallim, CREA 04.0.0000171173 e ART nº 14201600000003148414, engenheiro florestal André Luís de Castro Fonseca CREA 05.0.2010141483 e ART nº 14201800000004455535 e a bióloga Beatriz Terezinha Rosa CRBio nº 070232/04-D e ART nº 2015/00784.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

3. Caracterização do Empreendimento

A Britasul Indústria e Mineração Ltda está instalada próxima à rodovia BR 381 – Fernão Dias, na rua Antônio Scodeler, 3.455, Bairro Faisqueira, zona urbana do município de Pouso Alegre e opera desde 22/05/1978. A Figura 01 abaixo ilustra o empreendimento e seu entorno.



FIGURA 01: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº **832.781/2009** com Portaria de Lavra nº 301, com área de 50 ha para a extração de granito.



O empreendimento é dotado de uma única frente de lavra a meia encosta em plena atividade com área de 9,63 ha.

A lavra é executada a meia encosta, em bancadas sucessivas com taludes com alturas variando de 12 a 16 metros, intercalados por bermas com 9 m de largura durante a lavra e 5 metros no pit final, entrando em cava na cota 852. A rocha é fragmentada com o auxílio de explosivos. Após o desmonte a rocha é carregada por escavadeira hidráulica e transportada até a instalação de britagem por caminhões basculantes.

Possui duas pilhas de estéril, a P2 em operação e a P1 com 2,19 ha exaurida e recuperada estando incorporada ao ambiente. Na Pilha de estéril 2 as ações de reabilitação ficam direcionadas para revegetação dos taludes inferiores da pilha de estéril em operação. São realizados trabalhos de recobrimento dos taludes com material rico em matéria orgânica, sementes e nutrientes para que o solo inerte da pilha de estéril aproxime das características naturais e com isto seja possível a retomada da resiliência local.

Em função dos avanços da lavra fez-se necessária a ampliação do empreendimento no sentido sudoeste da poligonal do processo DNPM 830.270/1996, passível de licenciamento ambiental tanto para a nova área de extração quanto para a disposição do estéril.

Todas as instalações de apoio à extração e beneficiamento da rocha, como: escritórios, almoxarifado, balança rodoviária, oficina para manutenção de equipamentos e ponto de abastecimento de combustível – Diesel com capacidade de armazenamento de 15.000 litros, com piso impermeabilizado e tanque de contenção contra vazamentos acidentais, já se encontram licenciadas no Processo SLA nº 615/2021, que pertence ao mesmo empreendedor.

4. Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, aspersores da planta de beneficiamento, aspersão das vias de acesso (Pipa) e lavagem de veículos provém de uma outorga de poço tubular, Portaria nº 0062/2014 de 2 de janeiro de 2014 – retificada em 05/06/2020 – Processo nº 72960/2019, com validade até 02/12/2021.



5. Reserva Legal

Os imóveis onde a Britasul Indústria e Mineração Ltda está localizada encontram-se na zona urbana, especificamente na Zona de Empreendimento de Porte do município de Pouso Alegre, conforme informações de zoneamento expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, processo nº 022092/2017, de acordo com o disposto na Lei Municipal 5519/14, de 03/11/2014.

6. Compensações

6.1 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

No processo PA nº 03156/2001/009/2016 de Licença Prévia concomitante com Instalação “Ampliação”, Certificado LP+LI – A nº 104/2018 o empreendimento formalizou processo (7107/2016) de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental, visando obter a autorização para regularizar a supressão de 6,3612 ha de vegetação nativa na matrícula nº 87.747 composta por Floresta secundária em estágio inicial de regeneração, podendo ser classificada dessa forma por ser formada por espécies de baixo porte, grande presença de capim braquiária encontrando-se totalmente antropizada. Esta supressão se faz necessária para que ocorra o avanço programado em forma de bancadas sucessivas da lavra nos próximos anos.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 47.749/2019 foi regulamentada as formas de compensação minerária, sendo exigido que os empreendimentos regularizem toda a área que sofreu intervenção anterior a 17/10/2013, em atendimento ao § 2º do artigo 75 da Lei 20.922/2013.

O empreendimento protocolou proposta na data de 26/07/2019 na URFBio Sul Processo IEF10000000165/2019, mas com a entrada em vigor do Decreto nº 47.749/2019 o empreendimento apresentou nova proposta de Compensação Minerária junto a URFBio Sul, em Varginha, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017, processo SEI! nº 2100.01.0026940/2021-35 na data de 03/05/2021.

Na data de 30/08/2021, no processo SEI! nº 1370.01.0027882/2021-79 foi apresentado cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - Regularização



Fundiária TCCFM nº 2101.10.05.007.2021, firmado junto ao IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCM.

Dessa forma, continua constando como condicionante deste parecer a apresentação de **comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - Regularização Fundiária TCCFM nº 2101.10.05.007.2021**

firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017. O prazo para apresentação dessa condicionante será na data de 30/07/2023, uma vez, que a mesma já foi solicitada na renovação da Licença de Operação processo SLA nº 615/2021.

6.2Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, estabeleceu a obrigação aos empreendedores, cujas atividades sejam consideradas de significativo impacto ambiental e instruídas por EIA/RIMA, de destinarem recursos que visem a implantação e manutenção de unidades de conservação.

Foi firmado perante o Instituto Estadual de Florestas o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 2101010506119, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCA.

Conforme Declaração - IEF/GCARF - COMPENSAÇÃO – 2020, processo SEII nº 2100.01.0029901/2020-19 a empresa Britasul Indústria e Mineração Ltda. , cumpriu integralmente as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010506119 referente ao processo COPAM Nº. 03156/2001/009/009/2016.

7. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados relacionam-se a emissões de ruído e vibrações, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.



7.1 Ruídos e vibrações

As emissões de ruído ocorrem durante as operações de lavra, carregamento e transporte e envolvem a movimentação de equipamentos como pás carregadeiras e caminhões.

A emissão de ruído gerada nas operações do empreendimento é de difícil controle, tendo em vista que as atividades se dão a céu aberto, ficando impossível o confinamento desta emissão.

A empresa utiliza tecnologia avançada em seus desmontes de rocha, tendo sido eliminado o emprego do cordel detonante, grande gerador de ruído, sendo substituído pelos detonadores não elétricos (linha silenciosa). O uso deste acessório de detonação tornou os desmontes primários que ocorrem uma ou duas vezes por mês, significativamente mais silenciosos, além de permitir a detonação de menos explosivos por unidade de tempo, diminuindo os efeitos da vibração no entorno da mina.

O processo de quebra de matacos tem sido em sua maioria, executado por um rompedor hidráulico, para evitar os ruídos excessivos causados pela detonação destes blocos.

Os colaboradores recebem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para evitar danos a audição, além de serem realizados exames médicos anualmente. Tanto os exames periódicos quanto a distribuição dos EPI's são registrados pela empresa.

Os equipamentos que carregam e transportam a rocha são de pequeno porte, possuem dispositivos silenciadores e são realizadas manutenções periódicas de forma corretiva e preventiva, o que minimiza os efeitos desta emissão.

A unidade de britagem ocupa uma área de aproximadamente 2,7 ha, ali existindo britadores, peneiras, calhas vibratórias e transportadores de correia. São equipamentos de porte, sendo impossível o enclausuramento.

O uso obrigatório de EPI's impedirá a exposição direta dos operários aos níveis elevados de ruído.

O fato do empreendimento situar em local de baixa ocupação humana vislumbra-se como um fator atenuante.

7.2 Emissão atmosférica



Na operação de perfuração da rocha para detonação, a circulação de máquinas e equipamentos em estradas não pavimentadas, no processo de beneficiamento da rocha na Unidade de Tratamento Mineral, na movimentação do carregamento no pátio de estocagem realizado pelas máquinas e quando há deposição de estéril na pilha, são geradas emissões atmosféricas que afetam principalmente os trabalhadores existentes nos locais.

Como medida de mitigação o equipamento utilizado na perfuração da rocha para detonação possui coletor de pó acoplado reduzindo consideravelmente a geração de poeira mineral na operação.

As detonações no empreendimento não são diárias, acontecem uma ou duas vezes por mês a céu aberto, facilitando a dispersão, o que acaba por minimizar a geração de poeira nos desmontes. A movimentação das máquinas e equipamentos nas estradas não pavimentadas acaba por elevar o nível de poeira no empreendimento. Para amenizar a situação, as vias e pátio são umidificados diariamente com caminhão pipa e também deverá ser realizada a manutenção adequada dos equipamentos.

Na britagem existem aspersores localizados nos britadores para diminuir a emissão da poeira no processo.

Há também uso de EPIs na área de lavra, para proteger quanto à exposição direta dos operários às emissões atmosféricas, em atendimento à legislação trabalhista.

7.3 Efluentes líquidos

Nas unidades de apoio existentes no empreendimento são gerados efluentes sanitários e os efluentes industriais são representados pela água misturada a óleo e graxa oriunda da lavagem das máquinas e equipamentos e da troca periódica de lubrificantes essenciais para o funcionamento das máquinas e equipamentos nas atividades do empreendimento, gerando o lubrificante usado.

Todo efluente sanitário gerado no empreendimento em função da presença dos funcionários durante o turno de trabalho é direcionado para tratamento em sistema composto por tanque séptico/filtro anaeróbico e o lançado é feito em sumidouro.

As manutenções e limpezas periódicas do sistema de tratamento, devem ocorrer corretamente de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.



Na unidade de beneficiamento é utilizada água para diminuir a geração de pó para a atmosfera, mas em função da quantidade, esta fica incorporada ao produto e termina por evaporar, não gerando nenhum efluente. Não há geração de efluentes desta natureza na área da pilha.

A lavagem das máquinas e equipamentos ocorre em vala com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente até a caixa separadora de água e óleo (SAO) e o lançado é feito em sumidouro.

O empreendimento possui um tanque de óleo diesel com capacidade de 15.000 litros e como medida preventiva possui bacia de contenção contra contaminação do solo e contra vazamentos. O abastecimento dos veículos ocorre em local com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente oriundo da lavagem do piso para a caixa separadora de água e óleo (SAO) e em seguida é lançado em sumidouro.

A água pluvial incidente na área é direcionada para o sistema de drenagem composto por canaletas, manilhas, bueiros e bacias de decantação, seguindo posteriormente para drenagens naturais. Há ainda escada hidráulica para diminuir a velocidade da água a fim de se evitar processos erosivos.

Na área da mina as estradas possuem inclinação e leiras direcionando toda a água pluvial para o fundo da cava, que será posteriormente bombeada para o caminhão pipa e utilizada para umidificação das vias e do pátio.

7.4 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são representados pelo estéril removido durante o trabalho de decapeamento da frente de lavra, sucatas metálicas e borrachas representadas por peças e ferramentas substituídas nas manutenções das máquinas e equipamentos, resíduos típicos domésticos gerados no refeitório e escritório pelos colaboradores que ali transitam, lodo gerado na estação de tratamento de efluente sanitário e material, peças e EPI's contaminados com óleo/graxa.

Como medida mitigadora o estéril composto de solo com textura média argilosa e rocha alterada gerado na área da lavra, que é depositado em forma de pilha onde são executados periodicamente controle das drenagens das águas pluviais e revegetação dos taludes.



As sucatas metálicas e borrachas provenientes das manutenções das máquinas e equipamentos permanecem armazenadas no interior do empreendimento em local com piso impermeável e coberto até a retirada por empresa ambientalmente licenciada. O mesmo ocorre com as embalagens, EPIs e peças contaminadas com óleo e graxa que provisoriamente são acondicionados em tambores em área adequada próxima a oficina para posteriormente serem destinados de forma correta.

Os resíduos de óleo usado gerado na oficina mecânica e nas caixas separadoras de água e óleo são acondicionados em tambores e armazenados em locais adequados até a sua destinação final para empresas de rerefino.

O resíduo doméstico gerado pelos colaboradores do empreendimento é acondicionado em tambores e posteriormente coletado três vezes por semana pela Prefeitura local e destinado ao aterro sanitário de Pouso Alegre.

8. Cumprimento de Condicionantes

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único de LP + LI - A Nº 104/2018 – SM (processo nº 03156/2001/009/2016), estão descritas a seguir. A Licença do empreendimento foi emitida em 14/06/2018, na 26^a Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM. **Sendo publicada no IOF no dia 15/06/2018 com prazo de validade até 02/12/2021.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio (250 mudas) e a manutenção da área de APP em compensação ao corte de árvores isoladas, conforme definido no item 10.3 do presente parecer.	Semestralmente durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção dos taludes da pilha, bem como do sistema de drenagem e das bacias de contenção de finos.	Anualmente durante a vigência da licença
03	Apresentar cópia do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias contados a partir do recebimento da licença



04	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, firmado perante o IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCA.	01 ano, contado do recebimento da licença
05	Apresentar declaração de quitação da compensação ambiental referente aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	Na formalização da LO
06	Apresentar cópia do protocolo processo de compensação minerária junto ao Escritório Regional do IEF, em Varginha, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017.	90 dias , contados do recebimento da licença
07	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCM referente à Lei Federal 11.428/06, firmado perante o IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCM.	01 ano, contado do recebimento da licença
08	Apresentar declaração de quitação da compensação ambiental referente aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: IEF nº 27/2017.	Na formalização da LO

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

- Condicionante 1: Cumprida.

O empreendimento vem apresentando os relatórios técnicos fotográficos comprovando o plantio de 250 mudas e a manutenção da área de APP através dos protocolos (R0197600/2018 de 07/12/18, R0060364/2019 de 30/04/19, R0170061/2019 de 06/11/19, Processo SEI! nº 1370.01.0020751/2020-74 de 02/06/2020 e Processo SEI! nº 1370.01.0027882/2021-79 de 28/05/2021).

- Condicionante 2: Cumprida.

O empreendimento vem apresentando os relatórios técnicos fotográficos comprovando a manutenção dos taludes da pilha, bem como do sistema de drenagem e das bacias de contenção de finos através dos protocolos (R0060366/2019 na data de 30/04/19, Processo SEI! nº 1370.01.0020753/2020-20 de 02/06/2020 e Processo SEI! nº 1730.01.0027885/2021-95 de 28/05/2021).

- Condicionante 3: Cumprida.



Foi apresentado cópia do protocolo na Gerência de Compensação Ambiental do IEF do processo de compensação ambiental conforme protocolo R158089/2018 de 10/09/18.

- Condicionante 4: Cumprida.

Foi apresentada justificativa do não cumprimento no prazo de 1 ano, pois o processo só foi para a pauta da 39º Reunião da CPB em 27/11/2019. Conforme processo SEI nº 1370.01.0019351/2020-44 foi apresentada cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 2101010506119, firmado junto ao IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCA.

- Condicionante 5: Cumprida.

Conforme Declaração - IEF/GCARF - COMPENSAÇÃO – 2020, processo SEI! nº 2100.01.0029901/2020-19 a empresa Britasul Indústria e Mineração Ltda. , cumpriu integralmente as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010506119 referente ao processo COPAM Nº. 03156/2001/009/009/2016.

- Condicionante 6: Cumprida.

Foi solicitado prorrogação de prazo através do protocolo R0170427/2018 na data de 05/10/18 para atendimento da condicionante, uma vez que o empreendedor demandou tempo nas negociações com o proprietário da área a ser doada como compensação.

Foi apresentado cópia do protocolo do processo nº 10000000165/2019 de compensação minerária, formalizado na data de 26/07/2019 junto ao Escritório Regional do IEF, em Varginha, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017, protocolo R0115721/2019 - 02/08/2019.

- Condicionante 7: Cumprida

Com a entrada em vigor do Decreto nº 47.749/2019 foi regulamentada as formas de compensação minerária, sendo exigido que os empreendimentos regularizem toda a área



que sofreu intervenção anterior a 17/10/2013, em atendimento ao § 2º do artigo 75 da Lei 20.922/2013.

Na data de 07/08/2019 o empreendedor recebeu ofício do URFBio Sul solicitando que o empreendimento regularizasse o processo de compensação minerária de todo empreendimento e não somente da área prevista nas condicionantes da LP+LI.

O processo em análise foi arquivado em razão do descumprimento da obrigação relativa à compensação pela supressão de vegetação nativa no bioma mata atlântica. Foi considerado o artigo 13 do Dec. 45175/09, que estabelece que a licença subsequente só será emitida após a assinatura do termo de compromisso de compensação.

Posteriormente, o empreendedor trouxe informações, através do Ofício (documento nº 32417625) de que já havia protocolado o pedido de compensação junto ao IEF (Processo IEF nº 10000000165/19), tendo sido comunicado o atendimento à condicionante à Supram através do Ofício de Protocolo R0115721/2019.

Assim, a assinatura do Termo de Compromisso de compensação depende do trâmite do processo junto ao órgão responsável, sendo que o tocante ao empreendedor, protocolo do processo de compensação, foi devidamente cumprido pelo mesmo.

Considerando o Parecer Jurídico (Documento nº 34306761), o qual opina pelo desarquivamento do processo de licenciamento (Processo SLA nº 3643/2020);

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que prevê a anulação dos seus próprios atos pela Administração Pública quando eivados de ilegalidade;

Considerando os artigos 34 e 39 do Decreto 47.383/2018 e o artigo 64 da Lei 14.184/2002, bem como as Súmulas STF 346 e 473;

A decisão de reconsideração do arquivamento do processo SLA nº 3643/2020 foi publicado no Diário do Executivo na data de 27/08/2021.

Foi apresentado no processo SEI! nº 1370.01.0027882/2021-79 na data de 30/08/2021 a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - Regularização Fundiária TCCFM nº 2101.10.05.007.2021, firmado junto ao IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCM.

- Condicionante 8: Foi Prorrogado o prazo para cumprimento



Consta como **condicionante** deste parecer a apresentação de comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - Regularização Fundiária TCCFM nº 2101.10.05.007.2021 firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.

O prazo para apresentação dessa condicionante será na data de 30/07/2023, uma vez que, a mesma já foi solicitada na renovação da Licença de Operação processo SLA nº 615/2021.

9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação – LO de ampliação que será deliberada perante à Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida com vencimento vinculado à validade da licença principal, LOC nº 615/2021, que tem vencimento em 30/07/2031, conforme previsão constante no artigo 35 §8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto à Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI.



Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram-SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação “ampliação”**, para o empreendimento **Britasul Indústria e Mineração Ltda.**, para as atividades de “**A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas**”, “**A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril**” e “**A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**” no município de **Pouso Alegre**, MG, com vencimento em **30/07/2031**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias - CMI.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação “ampliação” da Britasul Indústria e Mineração Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação “ampliação” da Britasul Indústria e Mineração Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar <u>comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária - Regularização Fundiária TCCFM nº 2101.10.05.007.2021</u> firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.	<u>30/07/2023</u>
02	Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento previsto no Processo Administrativo de Licenciamento nº 615/2021 referente a RenLO.	<u>Durante a vigência da Licença</u>

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

13/10/2021
Pág. 20 de 20